



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries	Ano 360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$

ASSINATURAS	
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 46 534:

Adita uma alínea ao artigo 18.º do Regulamento da Taxa Militar.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 21 519:

Estabelece a forma de substituição dos componentes da Junta Sanitária de Águas, nas sessões para que forem convocados, nos casos de impedimento do exercício de funções ou de vacatura dos cargos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 520:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a lancha de fiscalização *Sagitário*, que ficará pertencendo à classe *Argos*.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 535:

Altera a redacção da alínea c) do artigo 223.º do Decreto n.º 34 076 e adita um parágrafo ao artigo 221.º do mesmo decreto (serviços dos correios, telégrafos e telefones das províncias ultramarinas).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 21 521:

Determina que o disposto nas Portarias n.ºs 11 986 e 12 238 se não aplique na importação de mercadorias consideradas em condições de beneficiar do regime pautal da área, em harmonia com o determinado no artigo 4.º da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 46 534

Tornando-se indispensável rever a situação tributária dos portugueses originários do Estado da Índia, com vista a proporcionar-lhes possibilidades de emprego e a facilitar-lhes, para esse fim, a satisfação dos encargos relativos à taxa militar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aditada ao artigo 18.º do Regulamento da Taxa Militar a alínea f), com a seguinte redacção:

f) No prazo de 90 dias, a contar do seu regresso do estrangeiro, para os indivíduos deslocados dos territórios do Estado da Índia que não tenham colocação na metrópole e a tenham assegurada em país estrangeiro, desde que não tenham bens e não paguem contribuição ao Estado correspondente a um rendimento colectável superior a 600\$ ou colecta superior a 100\$ nas contribuições não baseadas em rendimentos, considerando-se suspenso o pagamento da taxa militar dos contribuintes nestas condições até ao seu regresso do estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varcla* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 21 519

A natureza dos trabalhos que estão cometidos à Junta Sanitária de Águas não se coaduna com demoras provocadas por impedimentos de diversa natureza dos funcionários que a compõem.

Urge, portanto, estabelecer um sistema fácil de substituição das pessoas designadas, nos casos de impedimento de exercício de funções ou de vacatura dos cargos que ocupam.

Tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 210, de 13 de Abril de 1959:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência:

Nos casos de impedimento do exercício de funções ou de vacatura dos cargos, os componentes da Junta Sanitária de Águas poderão ser representados, nas sessões para que forem convocados, pelos seus substitutos nas funções que desempenham nos serviços a que pertencem, tendo estes substitutos direito às respectivas senhas de presença.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 10 de Setembro de 1965. — Pelo Ministro das Finanças, *Ricardo Augusto Parreira de Faria Blanc*, Subsecretário de Estado do Tesouro. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 520

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, em 4 de Setembro de 1965, na situação de armamento normal a lancha de fiscalização *Sagitário*, que ficará pertencendo à classe *Argos*.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 10 de Setembro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 46 535

1. Os serviços dos correios, telégrafos e telefones das províncias ultramarinas têm encontrado dificuldade em preencher os lugares vagos de radiotelegrafista de 3.ª classe dos seus quadros privativos;

Por outro lado, verifica-se nas províncias ultramarinas que elementos das forças armadas incorporados em contingentes militares da metrópole, no desempenho de cargos relacionados com as telecomunicações, pretendem, com muito interesse, após terminadas as suas comissões, exercer nessas províncias uma actividade civil;

Mostra-se, portanto, oportuno e de toda a conveniência rever as condições de admissão dos radiotelegrafistas de 3.ª classe, tornando mais amplo o campo do seu recrutamento.

2. Os correios, telégrafos e telefones do ultramar, pela própria natureza do trabalho a exigir aos seus funcionários e dos locais onde devem exercer as suas funções, nem sempre compatíveis com o sexo feminino, carecem de possuírem nos seus quadros a percentagem de pessoal do sexo masculino julgada conveniente pelos serviços;

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A alínea c) do artigo 223.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, passa a ter a seguinte redacção:

c) Radiotelegrafistas de 3.ª classe — certificado de cursos adequados professados em estabelecimentos dependentes de serviços oficiais, civis ou militares, e, na sua falta, o 2.º ciclo dos liceus ou outras habilitações equivalentes e ainda a aprovação no exame das matérias constantes do artigo 259.º

Art. 2.º Ao artigo 221.º do mesmo decreto é aditado o seguinte parágrafo:

§ único. Sempre que as necessidades dos serviços o exijam, o Ministro do Ultramar, mediante proposta devidamente fundamentada dos directores dos serviços ou dos chefes das repartições provinciais, conforme os casos, e com parecer favorável do governador da província respectiva, poderá determinar que a qualquer concurso para ingresso nos quadros privativos dos correios, telégrafos e telefones do ultramar só sejam admitidos indivíduos do sexo masculino.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Setembro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Comissão de Coordenação Económica

Portaria n.º 21 521

Tendo em conta a posição de Portugal como país membro da Associação Europeia de Comércio Livre:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que o disposto nas Portarias n.ºs 11 986, de 11 de Agosto de 1947, e 12 233, de 7 de Janeiro de 1948, se não aplique na importação de mercadorias consideradas em condições de beneficiar do regime pautal da área, em harmonia com o determinado no artigo 4.º da Convenção que instituiu a Associação Europeia de Comércio Livre.

Ministério da Economia, 10 de Setembro de 1965. — O Ministro da Economia, *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira*.